



CÂMARA MUNICIPAL DE
COLATINA
PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
1838/2023	1840/2023	27/09/2023 15:04:38	27/09/2023 14:55:17

Tipo

PROJETO DE LEI (E)

Número

121/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

ANGELO STELZER NETO

Ementa:

PROJETO DE LEI QUE VISA GARANTIR O DIREITO AO ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE COLATINA PARA A PESSOA COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, TDH, SÍNDROME DE DOW e TODOS OS TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.



PROJETO DE LEI Nº ____/2023

“VISA GARANTIR O DIREITO AO ACOMPANHAMENTO ESPECIALIZADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE COLATINA PARA A PESSOA COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, TDH, SÍNDROME DE DOWN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Art. 1º - Garante a entrada e permanência de equipe multidisciplinar composta por profissionais especializados nas escolas públicas e privadas de Colatina para as pessoas com transtorno do espectro autista - TEA, TDH, Síndrome de DOWN, e outros transtornos globais do Desenvolvimento (CIDS F 84.8 e F84.9) sempre que for comprovada sua necessidade.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar poderá ser composta por profissionais das áreas da psicologia, psicopedagogia, pedagogia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, nutrição ou outro profissional que o aluno necessite.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 25 de Setembro 2023.

ANGELO STELZER NETO
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

Segundo Brasil (2015): “O processo diagnóstico deve ser conduzido por uma equipe multidisciplinar que possa estar com a pessoa ou a criança em situações distintas: atendimentos individuais, atendimentos à família, atividades livres e espaços grupais”.

É do saber de todos que os transtornos do desenvolvimento existentes são desafiadores para seus portadores, e que estes, precisam ser devidamente acompanhados dentro de suas necessidades por uma equipe especializada e competente para que o desenvolvimento de cada um possa progredir.

Ocorre que muitas escolas, mesmo com leis federais, estaduais e municipais, ainda insistem em impedir que as equipes multidisciplinares que fazem o acompanhamento regular dos diagnosticados dentro do espectro, efetivem a continuação dos trabalhos nas escolas, com argumento e fundamento que não existe nenhuma lei específica que os obriguem a possibilitar essa interação de trabalho **no ambiente de grande aprendizagem, deixando de lado a importância da relação FAMILIA X ESCOLA.**

No entanto, as crianças e adolescentes que são atendidos por profissionais qualificados, sejam elas equipes multidisciplinares designadas pelo plano de saúde ou disponibilizada pelo sistema único de saúde, terão oportunidades de receber um suporte personalizado e abrangente, que reconhece suas habilidades, desafios e potenciais, permitindo que alcancem o seu desenvolvimento máximo dentro do ambiente escolar e além dele.

A proposta deste projeto de lei é que seja permitida a entrada destes profissionais de forma regular periódica ou em caso de necessidade afim de que possibilite aquele aluno que faz o acompanhamento **prescrito por um médico**, estar sendo visto em seu ambiente escolar pela equipe que o acompanha regularmente, sem que haja a necessidade de adaptação, e para que ele(a) não tenha nenhum atraso no seu desenvolvimento escolar **e social, que interfira no seu futuro.**

A equipe multidisciplinar na escola desempenha um papel fundamental na adaptação do ambiente de aprendizado para atender às necessidades dos alunos no espectro autista e em transtornos globais. Cada profissional traz consigo conhecimentos e habilidades específicas que contribuem para a criação de um ambiente inclusivo e acolhedor.

Atender a esse projeto é garantir a todos os que precisam, princípios básicos da nossa Constituição Federal, como por exemplo Saúde, Educação, e Dignidade da Pessoa Humana.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 25 de setembro 2023.

**ANGELO STELZER NETO
VEREADOR**



Referência

Brasil. Linha de cuidado para atenção às pessoas com transtorno do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310039003100300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Angelo Stelzer Neto** em 27/09/2023 14:55

Checksum: **32F94C18F20C8698EC5B34C626D3C25B4372A8CFE5B1E243086D68BCF877EC3D**

